



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, com sede na Travessa Humaitá, nº 2233 - Térreo, Bairro do Marco – Belém/PA, CEP: 66.093-047, Fone: 91 3031-5152, E-mail: belpara@oi.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.157/0001-40, neste ato representado pelo sócio, FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, possuidor da CI nº 1492592 - PC/PA e do CPF/MF nº 318.087.782-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2017 – Processo nº 2017/193953 homologado em 12/01/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens deste Contrato a serem adquiridos deverão ser novos e entregues, sem ônus de frete para o HOL, de acordo com a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do Órgão Licitante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:



- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: após a verificação da quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém-Pa, Divisão de Almoxarifado Tel.: (91) 3265-6747.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste Contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento



Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda

[Handwritten signature] 3
[Handwritten signature]



referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 608,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **26/01/2018 até 25/01/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



- 9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do fornecedor:

- 10.1. Fornecer o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 10.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 10.3. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos equipamentos necessários em até 5 dias, contados a partir da comunicação pelo contratante
- 10.4. Prestar assistência técnica contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses.
- 10.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.6. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

Handwritten signature and initials



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

Handwritten signature and initials



Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **Oswaldo Koury Neto**, Chefe do Departamento de Eventos, e como substituto o servidor **Cláudio Cesar Lima Coelho**, Auxiliar Operacional, ambos lotados no Departamento de Eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

[Handwritten signature] 8



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP
FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 – HOL

EMPRESA:

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento;

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
05	08	UND	Caixa de som ambiente acústica de teto gesso arandela 12w; potência: 12W; transformador com Taps: 70/100V: 10-5-2.5W; resposta de frequência: 150-15KHz; SPL (at1W/m): 92dB; Woofer 6 1/2"; impencia: 8"; dimensões: Ø, instalação: Ø210(57)mm; cor: Branco. Marca/Fabricante: Frahm – Modelo: Arandela 6"	R\$ 76,00	R\$ 608,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com

Li ¹⁰ *2017*

Segunda-feira, 29 DE JANEIRO DE 2018

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 030/2018-GAB/DG/HOL**

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia **PRISCILA GONÇALVES LOPES DE VASCONCELOS**, enfermeira, coordenadora do centro de suporte de enfermagem, matrícula nº 5681960/1-HOL e no seu impedimento, a servidora **ELY DOS SANTOS FARIAS**, Chefe da Divisão Assistencial de Enfermagem, matrícula: 1129 / IOL, ambas lotadas na Divisão de Enfermagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018-HOL**, firmado com a empresa **POWER BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, cujo objeto é aquisição 13 carros de parada e de emergência. **Processo nº 2017/51372**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 26 de janeiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES-Diretor Geral

Protocolo: 273426

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 077/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARIKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 - HOL**, firmado com a empresa **SOUZA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA - ME**, que têm como objeto o fornecimento de água mineral natural. **Processo nº 2017/524.570**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 23 de janeiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 273403

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 032/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARIKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 - HOL**, firmado com a empresa **DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME** e **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 - HOL**, firmado com a empresa **NEW MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, que têm como objeto o fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentais cirúrgicos. **Processo nº 2017/246985**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 25 de janeiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 273409

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 038/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, **OSWALDO KOURY NETO**,

Chefe do Departamento de Eventos, Id. funcional nº 5888781-4 e, no seu impedimento, o servidor **CESAR LIMA COELHO**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 57223173/1 HOL, lotado no Departamento de Eventos do HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 - HOL**, firmado com a empresa **AUDIOVISÃO ELETRACÚSTICA LTDA - EPP**; **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - HOL**, firmado com a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**; **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 - HOL**, firmado com a empresa **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP** e **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 - HOL**, firmado com a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP**, cujo objeto é Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento. **Processo nº 2017/193953**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 26 de janeiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 273435

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 1.874,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **AUDIOVISÃO ELETRACÚSTICA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 432, sala 01, TTC, Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS, CEP: 91720-150, Fone: 51 3029-1035 / 3061-1035, E-mail: audiovisao@audiovisao.com.br / audiovisao.rs@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.661/0001-22.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273449

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-HOL

Objeto: O fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentais cirúrgicos.

Valor Total: R\$ 141.393,60

Data Assinatura: 25/01/2018

Vigência: 25/01/2018 até 24/01/2019

Pregão Eletrônico nº 130/2017 - Processo nº 2017/246985

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **NEW MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na Travessa WE-12 (CONJ. SATELITE), nº 1090, galpão-A, coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-260, Fone: (91) 3347-8469 / (91) 3085-2757, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273408

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 608,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Travessa Humaitá, nº 2233 - Térreo, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.093-047, Fone: 91 3031-5152, E-mail: belpara@oi.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.157/0001-40.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273468

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de Água Mineral Natural.

Valor Total: R\$ 33.480,00

Data Assinatura: 23/01/2018

Vigência: 23/01/2018 até 22/01/2019

Edital de Licitação Nº 017/2017 (Pregão Eletrônico)

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0261

Contratado: **SOUZA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA - ME**, com sede na Rua Paulo Assunção, nº 10, Bairro Itcuí - Guajará - Ananindeua - PA, CEP: 67.125-220 Cel.: (91) 3033-

3169 / 98263-4797, 98902-2355, e-mail: sousaeassis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.445/0001-14.

3169 / 98263-4797, 98902-2355, e-mail: sousaeassis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.445/0001-14.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273399

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 7.120,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, com sede na Rua 438, 401, loja 01, Morretes - Itapema/SC, CEP: 88.220-000, Fone: 47 3363-9457, E-mail: licitabss@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.252/0001-30.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273461

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018-HOL

Objeto: Aquisição 13 carros de parada e de emergência.

Valor Total: R\$ 36.099,96

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 103/2017 - Processo nº 2017/51372

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **POWER BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida C-255, nº 270, QD 588; Lts 4-8, sala 106, Setor Nova Suíça - Goiânia/GO, CEP: 74.280-010, Fone: 62 3928-0034 / 3928-0054, E-mail: powerbrasil.comercial@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.072.542/0001-63.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273422

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 4.265,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP**, com sede na Rua Fátima, nº 175, Bairro Itum - Joinville/SC, CEP: 89210-681, Fone: 47 99727-0068. E-mail: paralegal1@facitcontabil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 28.038.169/0001-50.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273464

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018-HOL

Objeto: O fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentais cirúrgicos.

Valor Total: R\$ 21.998,40

Data Assinatura: 25/01/2018

Vigência: 25/01/2018 até 24/01/2019

Pregão Eletrônico nº 130/2017 - Processo nº 2017/246985

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua B, nº 341, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 4, Lote 16, Galpões 03, 05 e 06, Pitangueiras - Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000, Fone: (71) 3024-2500 / 7101, E-mail: comercial@dialise.net.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.854/0001-03.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273406

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2017 - HOL**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 2 (dois) conjuntos frigoríficos, tipo "plug in", Zanotti, para recomposição das câmaras frigoríficas de congelados e resfriados

Data da Abertura: 08/02/2018

Horário: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa.gov.br

Belém, 26 de janeiro de 2018

Lorena Leão de Castro

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 273617